



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N° 19.018/2016

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo munícipe, o Sr. José Luiz de Souza Azevedo, no qual relatou que no dia 22 de agosto de 2014 o Sr. Isaltino Antonio de Azevedo veio a falecer em sua residência, constatação esta dada pela equipe do SAMU que tinha sido chamada pelos familiares.

CONSIDERANDO o relatório de intercorrência em que a responsável técnica do Programa SIM/SINASC – Sistema de Informação sobre Mortalidade e Sistema de Informação de Nascidos Vivos **HELEN CRISTINA DE OLIVEIRA COLINO** informa que teve conhecimento do óbito as 09hs00 da manhã, porém ficou aguardando a resolução pela médica Dra. Lorane.

CONSIDERANDO a demora da médica, Dra. Lorane em comparecer ao local do fato, tendo em vista que a morte se deu entre 8h e 8h30min e a referida médica compareceu aproximadamente as 15h30min, ou seja, 7 horas após a constatação do óbito.

mfj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Secretaria de Saúde na qual relata que diante da conduta inadequada da Médica, Dra. Lorane, que demorou a dirigir-se até a residência do falecido, houve também conduta inadequada da equipe da Vigilância Coletiva que poderia ter acionada a Atenção Básica e ter resolvido em menor tempo possível, uma vez que após a Dra. Marina ter sido acionada através da Atenção Básica em menos de 20 minutos estava na porta da casa da família.

CONSIDERANDO, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seu inciso (...) **“III – executar serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”** e **art.200 - “São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** e seus incisos: (...) **“IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento,**

mef



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

*processo ou execução de serviço”; “XVI – proceder de forma desidiosa”;
“XIX – exercer ineficientemente suas funções”.*

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunhas** a **Sra. Dra. Lorane Pemper F. Bustamante**, o **Sr. José Luiz de Souza Azevedo**, a **Sra. Maria Carolina Codelo M. B. Leite**, a **Sra. Helen Cristina de Oliveira Colino**, que deverão ser ouvidos oportunamente;

P. M. de Lorena, 17 de Março de 2016.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.